



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, inscrita no CNPJ: 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Danilo Oliveira Campos, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** os serviços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 328/2024 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, cuja detentora é a empresa **ASSETEC INFORMATICA LTDA**, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº 1498, Bairro Centro no município de Araújos/MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.023/0001-79, aqui representada pelo seu representante legal, Paulo Sergio Alves, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com integral observância da legislação vigente, resolvem firmar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Adesão às Atas de Registros de Preços nº 0328/2024 e 0329/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 009/2024 e formalizada entre as empresas ASSETEC INFORMATICA LTDA e FIND SOLUÇÕES CORPÓRATIVAS LTDA e o CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10 para prestação de serviços para fornecimento de licença de direito de uso de software de Sistema de Gestão de Saúde Pública Integrado e plataforma digital para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total previsto de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme preço registrado, sendo os quantitativos e valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	Indicadores de Saúde para o Município.	Serv Mensal	12	R\$1.699,66	R\$20.395,92
03	Organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento da Secretaria de Saúde.	Serv Mensal	12	R\$2.399,66	R\$28.795,92
Valor Total: Teto Máximo:					R\$49.191,84

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente.

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6 Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7 O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8 Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:

Ficha: 197 10.122.1003.1600 – 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

Ficha: 214 10.301.1003.1623 – 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

Ficha: 214 10.301.1003.1623 – 3.3.90.39.00 Fonte: 1.600.000

Ficha :497 10.302.1003.1633 – 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.002

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o INPC.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência e Nota de Fornecimento.

6.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

6.4. Os Serviços contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.

7.1.2 Executar os serviços conforme especificados na **Nota de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.

7.1.4 Entregar, nas especificações e condições exigidas, pelo preço registrado, os serviços objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.

7.1.5 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

que não atenda ao especificado.

- 7.1.6 Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço reservando ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 7.1.8 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.
- 7.1.11 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos objetos a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- 7.1.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos do fornecimento, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.1.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.
- 7.1.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.15 Executar os serviços contratados de acordo com a descrição da Ata de Registro de Preços 328/2024.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

- 7.2.1 Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.
- 7.2.2 - Conferir os serviços, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 7.2.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 7.2.4 - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentem condições de serem utilizados,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

7.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

7.2.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

8.2 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.3 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

8.4 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

9.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.2 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

10.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

11.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 01 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos - Prefeito
CONTRATANTE

ASSETEC INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.652.023/0001-79
Paulo Sergio Alves
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.